

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 171/2009

RESOLUÇÕES

23.042 – PETIÇÃO Nº 1.465 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional.

Advogado: José Rui Carneiro.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2003. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB).

– Aprovação com ressalva.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, sem substitutos, os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Brasília, 22 de abril de 2009.

23.046 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.779 – CLASSE 19ª – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/RN. CONSULTA. SERVIDOR. REQUISIÇÃO. RESOLUÇÃO-TSE

Nº 20.753/2000. APLICABILIDADE. ALTERAÇÃO.

1. A Res.-TSE nº 22.993/DF, ao alterar a redação da Res.-TSE nº 20.753/2000, que disciplina as requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, deixou a critério dos tribunais regionais eleitorais, na área de sua jurisdição, decidir sobre a prorrogação das requisições para os cartórios eleitorais.

2. O art. 3º, § 3º, da Lei nº 6.999/82 diz respeito, exclusivamente, às requisições excepcionais, motivadas por acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral, autorizadas pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação do TRE-RN, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, sem substitutos, os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Brasília, 22 de abril de 2009.

23.049 – PETIÇÃO Nº 1.511 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil, por seu presidente.

Ementa:

OBRIGATORIEDADE. JUIZ FEDERAL. COMPOSIÇÃO. QUADRO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL.

DESNECESSIDADE. PARTICIPAÇÃO. JUIZ FEDERAL. TOTALIDADE. JULGAMENTO. AUSÊNCIA. CARÁTER. REPRESENTATIVIDADE. JUSTIÇA FEDERAL.

INEXISTÊNCIA. OBRIGATORIEDADE. CONVOCAÇÃO. SUBSTITUTO. AUSÊNCIA. IMPEDIMENTO EVENTUAL. JUIZ EFETIVO. NECESSIDADE. CONVOCAÇÃO. EXIGÊNCIA. QUORUM LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA RES.-TSE Nº 20.958/2002.

COMPETÊNCIA. TRIBUNAIS. ELABORAÇÃO. REGIMENTOS INTERNOS. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FORÇA DE LEI.